

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Altera a Lei Municipal n° 18.584, de 7 de junho de 2019, a qual "Cria a Gratificação de Localização Especial, destinada aos professores lotados nas escolas municipais em tempo integral da Rede Municipal de Educação", para incluir os servidores não docentes.

Art. 1° Altere-se a ementa da Lei Municipal n° 18.584, de 7 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria a Gratificação de Localização Especial, destinada aos servidores lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação." (NR)

Art. 2° Altere-se o art. 1° da Lei Municipal n° 18.584, de 7 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Gratificação de Localização Especial - GLE-3, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), destinada aos servidores lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de incentivar políticas de melhoria nessas unidades educacionais com rotinas específicas." (NR)

Art. 3° Acrescente-se o inciso VI ao art. 2° da Lei Municipal n° 18.584, de 7 de junho 2019, com a seguinte redação:

'Art.2°
VI - o servidor não docente lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral d
Rede Municipal de Educação.
" (NF

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Setembro de 2022.





Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

OSMAR RICARDO Vereador - PT





Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei é uma reivindicação dos(as) servidores(as) não docentes que atuam nas Escolas Municipais Integrais do Recife, mas não recebem a Gratificação de Localização Especial, a qual é paga aos docentes das referidas unidades de ensino. O benefício está relacionado à localização especial, devendo, por definição, ser concedida a todos(as) funcionários(as) lotados(as) nessas unidades educacionais com rotinas específicas.

Nesse sentido, é válido ressaltar que, em 14 de junho deste ano, a Câmara Municipal do Recife aprovou o Requerimento de n° 7018/2022¹, de nossa autoria, que recomenda ao Prefeito do Recife, Sr. João Campos, e ao Secretário de Educação, Fred Amâncio, a inclusão dos servidores(as) não docentes na referida gratificação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/1996², no art. 3°, inciso VII, estabelece como princípio a valorização do profissional da educação escolar. Da mesma maneira, a Lei Estadual nº 15.819, de 31 de maio de 2016³, compreende "Educador em sentido amplo", considerando todos(as) trabalhadores(as) lotados(as) nas secretarias de educação dos municípios e do Estado. Em entendimento análogo a isso, a Resolução nº 4 do

³ PERNAMBUCO. **Lei n° 15.819**, **de 31 de maio de 2016**. Altera a Lei n° 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento. Disponível em: <a href="https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-15819-2016-pernambuco-altera-a-lei-no-12-258-de-22-de-agosto-de-2002-que-institui-a-meia-entrada-para-professores-em-estabelecimentos-que-proporcionem-cultura-lazer-e-entretenimento. Acesso em junho de 2022.



¹ CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. **Requerimento n° 7018/2022**. Indicação ao Prefeito do Recife para estender a Gratificação de Localização Especial das Escolas Integrais, disciplinada na Lei n° 18.584, de 07 de junho de 2019, para os/as servidores as não docentes do Município. Disponível em: <a href="https://e-processo.recife.pe.leg.br/consultas/materia/mate

² BRASIL. **Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em junho de 2022.



Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Conselho Nacional de Educação (CNE)⁴ atribui a garantia de padrão de qualidade do ensino como conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo.

Seguindo essa perspectiva, interessa destacar que a Política de Ensino da Rede Municipal do Recife, na seção 4.6.1⁵, referente à Educação Integral, estabelece a Gestão por Excelência e a corresponsabilidade como pilares dessa proposta. Dessa forma, é inegável a importância do trabalho dos funcionários(as) não docentes no funcionamento e na obtenção de bons resultados nas escolas integrais de anos finais e iniciais. Além disso, nas escolas municipais de tempo integral, a corresponsabilidade é aplicada a toda a comunidade escolar, desde o(a) gestor(a), passando pelo(a) estudante, até a merendeira. Estes trabalhadores(as) devem assumir os mesmos deveres constantes no termo de compromisso e serem submetidos às avaliações da comunidade escolar e das equipes técnicas da Secretaria de Educação, como determinado no art. 3° da Lei Municipal n° 18.584/2019⁶.

Ademais, quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, interessa destacar o pequeno número de funcionários(as) não docentes lotados(as) nas escolas integrais (vide Anexo 1). Assim, a concessão da referida gratificação terá baixo impacto ao erário municipal conforme o Anexo 2 deste Projeto de Lei Ordinária.

Por fim, interessa destacar que a Prefeitura, quando enviou para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Executivo nº 14/2022⁷, que institui o Bônus de Desempenho Educacional (BDE), no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife, corroborou o entendimento

⁷CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. **Projeto de Lei do Executivo nº 14/2022**. Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife. Disponível em: <a href="https://e-processo.recife.pe.leg.br/consultas/materia/mate



⁴ CONSELHO NACIONAL DA EDUCAÇÃO. **Resolução Nº 4, de 13 de Julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Ministério da Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004 10.pdf. Acesso em junho de 2022.

⁵ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Política de Ensino da Rede Municipal do Recife: Ensino Fundamental 1º ao 9º ano**. Prefeitura do Recife: 2015. p. 76. Disponível em: http://www.recife.pe.gov.br/efaerpaulofreire/content/matriz-2015-educinfantil-ef1%C2%BA-ao-9%C2%BAeja-fase-i-e-ii. Acesso em junho de 2022.

⁶ RECIFE. **Lei n° 18.584, de 07 de junho de 2019**. Cria a gratificação de localização especial destinada aos professores lotados nas escolas municipais em tempo integral de anos finais. Disponível em: http://leismunicipa.is/rbfpy. Acesso em junho de 2022.



Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

exposto anteriormente ao habilitar todos os trabalhadores(as) lotados(as) no Ensino Fundamental para receber tal bonificação.

Portanto, este Projeto de Lei Ordinária objetiva incluir os(as) servidores(as) não docentes no texto original da Lei Municipal nº 18.584, de 07 de junho de 2019, para o recebimento Gratificação de Localização Especial.

Desta feita, solicitamos aos nossos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente Proposição. Certos de que a Solicitação será atendida, expressamos nossos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Setembro de 2022.

OSMAR RICARDO Vereador - PT





Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

ANEXO 1

QUANTITATIVO DE SERVIDORES(AS) NÃO DOCENTES LOTADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM TEMPO INTEGRAL (EMTI) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

UNIDADE DE ENSINO	QUANTIDADE DE SERVIDORES/AS NÃO DOCENTES		
EMTI REITOR JOÃO ALFREDO	7		
EMTI DOM BOSCO	3		
EMTI DIVINO ESPÍRITO SANTO	4		
EMTI NADIR COLAÇO	3		
EMTI ALTO DA GUABIRABA	1		
EMTI PAULO VI	4		
EMTI JOÃO BATISTA LIPPO NETO	2		
EMTI PROFESSOR JOSÉ DA COSTA PORTO	3		
EMTI ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO	4		
EMTI LUIZ VAZ DE CAMÕES	2		
EMTI ANTÔNIO FARIAS FILHO	3		
EMTI PROFESSOR NILO PEREIRA	5		
EMTI NOSSA SENHORA DO PILAR	1		
EMTI PEDRO AUGUSTO	5		
EMTI DA MANGABEIRA	3		
EMTI CICERO FRANKLIN CORDEIRO	3		
EMTI MONTEIRO LOBATO	1		
TOTAL	54 SERVIDORES(AS)		



Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

ANEXO 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA INCLUSÃO DOS SERVIDORES(AS) NÃO DOCENTES NA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO ESPECIAL PARA AS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

QUANTIDADE DE SERVIDORES(AS) NÃO DOCENTES	GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO ESPECIAL - GLE-3
54	R\$ 950,00
TOTAL	R\$ 51.300,00

PLANILHA DE CUSTOS DE PESSOAL - RETIFICAÇÃO DO ITEM 6 DA LEI MUNICIPAL Nº 18.964

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO 2022	CUSTO 2023	CUSTO 2024
6	Reajuste Gratificação de Localização Especial para escolas em tempo integral no Ensino Fundamental	R\$ 830.070,21	R\$ 1.422.977,50	R\$ 1.422.977,50
+	Inclusão dos servidores não docentes	R\$ 153.900,00*	R\$ 615.600,00	R\$ 615.600,00
	Novos valores	R\$ 983.970,21	R\$ 2.038.577,50	R\$ 2.038.577,50

^{*}Valores referentes a partir de outubro de 2022.

